

Esclarecendo a contabilidade de pagamentos baseados em ações

Modificações limitadas de escopo propostas ao IFRS 2

Janeiro 2015, Edição 2015/01

IFRS EM DESTAQUE

kpmg.com/BR

“As propostas melhorariam a consistência e resolveriam algumas questões de longa data na contabilidade de pagamentos baseados em ações.”

– Ramon Jubels
Sócio-líder de IFRS da KPMG no Brasil

Propostas se aplicam a três tipos de acordos

Atualmente, há dúvidas no IFRS 2 *Pagamentos baseados em ações* em relação a como contabilizar certos tipos de acordos. Em resposta a isso, em 25 de novembro de 2014 o IASB publicou uma minuta para discussão denominada *Classification and measurement of share-based payment transactions* (a “Minuta”). Se adotadas, as propostas na Minuta poderiam afetar a classificação e/ou mensuração desses acordos – e potencialmente o momento e o valor das despesas a serem reconhecidas em outorgas existentes ou novas. Os três tipos de acordos que seriam afetados são explicados abaixo.

1 Transação liquidadas em caixa que incluem condições de performance

Atualmente não há regra no IFRS 2 sobre como mensurar o valor justo de pagamentos baseados em ações liquidados em caixa que possuam condições de aquisição (*vesting*) e não-aquisição. Assim, há diversidade na prática entre a mensuração do passivo usando a mesma abordagem de transações com pagamento liquidado em instrumento patrimonial ou o uso do valor justo total. De acordo com a proposta, uma transação com liquidação em caixa seria mensurada da mesma forma que uma transação com liquidação em instrumentos patrimoniais, ou seja, utilizando o método modificado de data de outorga. Assim, ao mensurar o passivo:

- Condições de mercado e de não-aquisição seriam consideradas na mensuração do valor justo; e

- A quantidade de direitos que receberão caixa seria ajustado para refletir a melhor estimativa daqueles que se espera irão adquirir o direito como resultado da satisfação das condições de serviço e qualquer condição de performance que não seja de mercado.

Essa alteração proposta não iria mudar o montante acumulado de despesas que acabam sendo reconhecidas, pois o valor total de despesa com uma transação liquidada em caixa sempre será igual ao montante do efetivo pagamento de caixa na liquidação.

2 Pagamentos baseados em ações com liquidação “líquida de retenção de impostos”

Em alguns países, como no Brasil, a entidade pode ser requerida a reter imposto de renda relacionado a pagamentos baseados em ações, mesmo que a obrigação tributária seja do empregado e não do empregador. Alguns acordos de pagamentos baseados em ações permitem ou requerem que o empregador “retenha” um certo número de ações que de outra forma seria emitida ao empregado e utilize o valor monetário dessas ações para pagar as autoridades fiscais em nome do empregado. Uma dúvida existe se essa porção das ações que é retida deveria ser classificada como uma transação liquidada em caixa ou em instrumentos patrimoniais.

A Minuta esclarece que, para fins de classificação, uma transação com pagamento baseado em ações com empregados é contabilizada como liquidada em instrumentos patrimoniais se:

- As cláusulas do contrato permitem ou requerem que o empregador efetue a liquidação da transação líquida de impostos retidos para o pagamento dos impostos estatutários com retenção na fonte; e
- A transação como um todo seria de outra forma classificada como liquidada em instrumentos patrimoniais se não houvesse o mecanismo de liquidação “líquida de retenção de impostos”

3 Modificação de uma transação que muda sua classificação de “liquidada em caixa” para “liquidada em instrumento patrimonial”

Não há regra específica no IFRS 2 para transações liquidadas em caixa que são modificadas e, como resultado, há diversidade na prática em relação à contabilização dessas transações. A Minuta propõe a seguinte abordagem para contabilizar uma modificação de uma transação “liquidada em caixa” para “liquidada em instrumento patrimonial”:

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

- Na data da modificação, o passivo para a transação original seria desreconhecido e o montante do pagamento baseado em ações liquidado em instrumentos patrimoniais seria mensurado pelo valor justo na data da modificação e reconhecido no patrimônio líquido na extensão dos serviços que já tenham sido prestados até aquela data; e
- A diferença entre o valor contábil do passivo e o montante reconhecido no patrimônio líquido seria imediatamente lançado contra o resultado.

Data efetiva e transição

As modificações propostas se aplicariam prospectivamente a partir da data efetiva, que ainda não foi proposta. A aplicação retrospectiva seria permitida, desde que as entidades possuíssem a informação necessária. A adoção antecipada seria permitida para IFRS, mas provavelmente não estará disponível para entidades que reportam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Próximos passos

Entidades devem avaliar se as propostas podem resultar em mudanças em sua contabilidade de transações com pagamentos baseado em ações. Comentários podem ser enviados ao IASB até 25 de março de 2015.

Para maiores informações sobre as propostas, consulte seu contato na KPMG ou visite o [IASB press release](#).